

**4ª Vara Judicial da Comarca de Jales**

**Autos nº 1007030-61.2017.8.26.0297**

**Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Réus: Edson Vando de Lima, Ovídio Vis, Luiz Henrique Viotto, vulgo “Macetão” e Renato Luis de Lima Silva, vulgo “Renato Preto (Daniel Palmeira de Lima e Oscar de Camargo)**

**Incidência: arts. 333, do Código Penal, e 90, caput, da Lei 8.666/1993, c.c. art. 62, inc. I, do Código Penal, nos termos do art. 29, do Código Penal**

### **Memorial de acusação**

## **I – BREVE SÍNTESE DA AÇÃO PENAL**

DANIEL PALMEIRA DE LIMA, EDSON VANDO DE LIMA, OSCAR DE CAMARGO, OVÍDIO VIS, LUIZ HENRIQUE VIOTTO, vulgo “Macetão” e RENATO LUIS DE LIMA SILVA, vulgo “Renato Preto”, foram processados porque, entre os meses de abril a junho de 2012, agindo em concurso entre si, com unidade de desígnios e relevância causal das condutas, **frustraram e fraudaram**, mediante ajuste, combinação e outros expedientes, o caráter competitivo do procedimento licitatório Carta Convite n. 2/2012, da Câmara Municipal de Jales, com o intuito de obter, para si e para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Autos nº 1007030-61.2017.8.26.0297

4ª Vara da Comarca de Jales

A denúncia foi recebida no dia 10 de janeiro de 2018 (fls. 1.088/1.089), sendo que todos os réus foram citados (1106,1116, 3558, 3562 e 3700) e apresentaram resposta à acusação (fls. 1.117/1.123 – **Renato**; fls. 1.146/1.156 – **Ovídio**; fls. 1.540/1.602 e 3.492/3.554 – **Daniel**; fls. 3.569/3.595 – **Luiz Henrique**; e fls. 3.618/3.636 – **Edson Vando de Lima**).

Em relação a Oscar de Camargo, diante do seu óbito, foi declarada a extinção de sua punibilidade (cf. decisão de fls. 3.609).

Designada a primeira audiência de instrução e julgamento (fls. 3.930/3.931), foram ouvidas a vítima Aracy de Oliveira Murari e as testemunhas Valdir José Cardozo, Marco Antônio Zampieri e Fábio Rogério Galan, arroladas pela acusação e da testemunha de defesa Luís Especiato, deprecando-se os depoimentos das demais testemunhas.

Após, com as testemunhas regularmente inquiridas, bem como com a desistência expressa das demais, houve audiência de continuidade, com o interrogatório de Luiz Henrique Viotto (fls. 4.209/4.210), deprecando-se o interrogatório dos demais réus.

Em relação ao acusado Daniel Palmeira de Lima, foi instaurado incidente de insanidade mental, desmembrando-se o feito em relação a ele, tendo em vista que não há suspensão do prazo prescricional em tais hipóteses (cf. decisão de fls. 4.325).

Posteriormente, foi encerrada a instrução, abrindo-se vista para as partes se manifestarem nos termos do artigo 402 do CPP.

## II – PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS CONDENATÓRIOS

Não há nulidades a serem sanadas e o feito comporta julgamento.

No mérito, os pedidos são **procedentes**.

A **materialidade** delitiva restou confirmada no procedimento de investigação criminal, com cópias do processo licitatório, inclusive as exigências e laudos técnicos previamente preparados, bem como pelas propostas com preços já ajustados, e-mails trocados entre os agentes para combinação das fraudes; bem como pela rica prova oral produzida em audiência.

Da mesma forma não pairam dúvidas sobre a **autoria** delitiva.

### II. 1. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS

Antes da narrativa das condutas criminosas destes autos, cabe uma breve individualização da participação de cada réu, inclusive àquele que teve a extinção de sua punibilidade reconhecida, bem como daquele em que o processo foi desmembrado, apenas para facilitar a identificação de cada agente.

DANIEL PALMEIRA DE LIMA é vereador em Catanduva há mais de vinte anos e já exerceu em várias oportunidades a presidência da Casa Legislativa. Ele também é o administrador e controlador da empresa D. Palmeira de Lima ME e líder da ORCRIM. Ele que coordenava todas as atividades criminosas, mantinha contato com órgãos públicos e com as empresas que davam cobertura (por meio dos sócios e funcionários), providenciava o repasse de valores recebidos em decorrência da adjudicação do objeto, etc. Ele ainda participou ativamente representando a empresa D. Palmeira de Lima ME na licitação (fls. 539/552, 650/656, 657/659 e respectivos envelopes). Em 2008, havia tentado implementar esse mesmo

esquema criminoso na Câmara de Jales, oportunidade em que ofereceu e prometeu vantagens ilícitas à vereadora Aracy de Oliveira Murari, então Presidente da Câmara Municipal.

**EDSON VANDO DE LIMA**, sobrinho e ex-assessor do vereador DANIEL PALMEIRA DE LIMA, era também administrador e representante da empresa Arq-Vando Arquivos Corporativos Ltda. EPP., a qual era utilizada para dar cobertura em processos licitatórios, inclusive na carta convite n. 2/2012 da Câmara Municipal de Jales. Ele ainda participou ativamente representando a empresa na licitação, quando assinou documentos entregues à Câmara, incluindo a proposta de preços previamente combinada com DANIEL PALMEIRA DE LIMA, consumando a fraude, mediante ajuste e combinação, do caráter competitivo do procedimento carta convite n. 2/2012 referido (doc. 3, fls. 81/98, 180/200 e respectivos envelopes). Conforme denúncias criminais oferecidas perante as comarcas de Mirassol, Santa Adélia e Olímpia, verifica-se que realmente eram constantes suas ações visando à cobertura da empresa D. Palmeira de Lima ME, ocorrendo às vezes o inverso, a fim de que a empresa Arq-Vando Arquivos Corporativos Ltda. fosse a vencedora (docs. 22, 23 e 24).

OSCAR DE CAMARGO era administrador e representante da empresa EBGI FILE SYSTEMS., a qual era utilizada para dar cobertura em processos licitatórios, mas tendo sido indicada como vencedora na carta convite n. 2/2012 da Câmara Municipal de Jales. Ele ainda participou ativamente representando a empresa na licitação, quando assinou documentos entregues à Câmara, incluindo a proposta de preços previamente combinada com DANIEL PALMEIRA DE LIMA, consumando a fraude, mediante ajuste e combinação, do caráter competitivo do procedimento carta convite n. 2/2012 referido (fls. 502, 564/568 e respectivos envelopes).

**OVIDIO VIS** igualmente era representante da empresa EBGI FILE SYSTEMS., a qual era utilizada para dar cobertura em processos licitatórios, mas tendo sido indicada como vencedora na carta convite n. 2/2012 da

Câmara Municipal de Jales. Ele ainda participou ativamente representando a empresa na licitação, quando esteve presente na sessão de julgamento e apresentou documentos entregues à Câmara, incluindo a proposta de preços previamente combinada com DANIEL PALMEIRA DE LIMA, consumando a fraude, mediante ajuste e combinação, do caráter competitivo do procedimento carta convite n. 2/2012 referido (fls. 502, 564/568 e respectivos envelopes).

**LUIZ HENRIQUE VIOTTO, vulgo “Macetão”,** presidente da Câmara Municipal de Jales na época dos fatos, foi quem determinou a realização da carta convite n. 2/2012 e seu direcionamento para a empresa indicada por DANIEL PALMEIRA DE LIMA. Em conjunto com RENATO LUIS DE LIMA SILVA, concorreu para a realização do esquema fraudulento em Jales, solicitando orçamentos preliminares das empresas pertencentes à organização criminosa de DANIEL PALMEIRA DE LIMA, subscreveu o termo de autorização de processo licitatório e o edital contendo as descrições técnicas dos móveis a serem licitados e que garantiriam o direcionamento da licitação, pois se tratava dos móveis comercializados por DANIEL PALMEIRA DE LIMA, quem havia encaminhado tais descrições por e-mail. Trocou diversos e-mails com DANIEL PALMEIRA neste sentido.

**RENATO LUIS DE LIMA SILVA** era servidor público comissionado na Câmara Municipal, motorista pessoal e assessor de extrema confiança de LUIZ HENRIQUE VIOTTO, além de integrante da Comissão de Licitação responsável pelo julgamento da carta convite n. 2/2012. Foi responsável, em conjunto com LUIZ HENRIQUE VIOTTO, pela montagem do processo licitatório, incluindo o recebimento dos modelos do edital e outros documentos conforme orientações prévias de DANIEL PALMEIRA DE LIMA, de modo a permitir a consumação do direcionamento da licitação para a empresa apontada por DANIEL PALMEIRA. Trocou diversos e-mails com DANIEL PALMEIRA neste sentido.

## II. 2. DAS CONDUTAS CRIMINOSAS PERPETRADAS PELOS RÉUS

Conforme apurado ao longo da investigação, nos autos do Procedimento de Investigação Criminal – PIC n. 94.1093.000017/2015-9, do GAECO - Grupo de Atuação e Combate ao Crime Organizado / Núcleo de Piracicaba, instaurado em 13 de novembro de 2015, foi realizada investigação objetivando identificar organização criminosa voltada à prática de crimes de fraude em licitação, corrupção ativa e lavagem de dinheiro. Objetivava-se, portanto, identificar a existência de organização criminosa, cuja existência foi confirmada (fls. 37/243)

A investigação e respectivas medidas cautelares para apurar tal crime tramitaram pelo Juízo de Limeira e no curso da apuração foram identificados crimes já consumados praticados em Comarcas diversas, dentre estes estão os fatos narrados nesta denúncia, que ocorreram no primeiro semestre de 2012.

A investigação teve início por meio de notícia anônima encaminhada ao GAECO de Piracicaba na qual consta que a empresa **D. Palmeira de Lima Móveis ME**, de propriedade de **Daniel Palmeira de Lima**, teria se sagrado vencedora em diversos procedimentos licitatórios para fornecimento de módulos de arquivo deslizante para Câmaras Municipais no Estado de São Paulo. A notícia prosseguia para afirmar que **Daniel Palmeira de Lima** era Presidente da Câmara Municipal de Catanduba e que dentre as licitações superfaturadas estariam as ocorridas nas cidades de Iracemápolis (Comarca de Limeira) e Leme, ambas inseridas na área de atribuição do GAECO de Piracicaba. Passou-se então a realizar diligências a fim de confirmar, ou não, a denúncia inicial.

Por meio de pesquisas em fontes abertas foram identificados, inicialmente, sete procedimentos administrativos para aquisição de módulos de arquivos deslizantes para Câmaras Municipais (Iracemápolis, Itupeva, Louveira, Jaboticabal, Jacaré e Leme). Sendo certo que a empresa **D. Palmeira de Lima ME** havia vencido as licitações em Itupeva, Jaboticabal, Iracemápolis e Leme, enquanto, a empresa **Arq-Vando Arquivos Corporativos** havia vencido a licitação em Louveira.

Autos nº 1007030-61.2017.8.26.0297

4ª Vara da Comarca de Jales

Levantamentos realizados nos processos licitatórios nas cidades acima mencionadas revelaram que tanto a empresa **Arq-Vando Arquivos Corporativos Ltda.** como a empresa **D. Palmeira de Lima Ltda.** trabalhavam com o mesmo fornecedor identificado por empresa **OFC Indústria e Comércio de Produtos para Escritório Ltda.**

Ocorre que as duas empresas citadas, e outras tantas, possuem íntima relação. A empresa **Arq-Vando Arquivos Corporativos** pertence a **Edson Vando de Lima**, sobrinho e ex-assessor do vereador **Daniel Palmeira de Lima**, conforme relatório técnico 45-A-15, do GAECO de Piracicaba, enquanto este é dono da empresa **D. Palmeira de Lima ME.**

Chegou também aos autos da investigação a informação de que um Agente do Ministério Público do Estado de São Paulo entrou em contato, via e-mail, com a empresa **Metalúrgica Ferraz**, registrada na junta comercial como **Vitória Comércio de Móveis para Escritório** (empresa também relacionada ao grupo criminoso), solicitando uma cotação de preços. A empresa **Vitória Comércio de Móveis** entrou em contato por e-mail com a empresa **D. Palmeira de Lima ME** e esta mensagem foi enviada em cópia ao e-mail usado pelo Agente do Ministério Público. Ficava bastante claro que as duas empresas, Vitória Comércio e D. Palmeira, tinham relação estreita.

Além dessas empresas, havia outras que participavam, conluiadas, das licitações onde aquelas empresas citadas acima atuavam.

Dentre as demais empresas que atuavam nas licitações foi possível identificar mais algumas onde havia vínculo de parentesco entre as pessoas físicas relacionadas. Nesta toada, demonstrou-se que a sócia proprietária da empresa **Arquitek Sistema de Arquivamento Ltda.**, participante de certames licitatórios em cidades acima citadas, possui vínculos parentais com sócios da empresa **OFC Indústria e Comércio de Produtos para Escritório Ltda**, fornecedora dos produtos licitados, como já mencionado.

Autos nº 1007030-61.2017.8.26.0297

4ª Vara da Comarca de Jales

**Arquitek** teve em seu quadro societário Hermínia Gandolfi e Diva Gandolfi, naturais de Tabapuã/SP, mesma cidade da empresa **OFC**, que tem como sócia-proprietária **Márcia Gandolfi de Oliveira Camargo**. Esta é sobrinha de Hermínia e Diva. Atualmente, **Arquitek** tem como responsável **Omar Gandolfi de Oliveria**, irmão de **Márcia Gandolfi**.

Além disso, **Márcia Gandolfi de Oliveira Camargo** é casada com **Oscar de Camargo**, e os dois são pais de **Fernando de Oliveira Camargo**, sendo este sócio da empresa **Ebgi File Systems Ltda**, empresa também atuante no grupo de **Daniel Palmeira de Lima** e que atua nas licitações. **Fernando de Oliveira Camargo** é casado com **Luciana Cristina Lelis Camargo**, também sócia da empresa **OFC**.

Aliás, todas essas relações parentais e empresariais (e outras tantas) estão detalhadamente descritas na denúncia de organização criminosa que tramita pela Comarca de Limeira, cuja cópia é juntada à presente denúncia (fls. 37/236).

Além desses vínculos entre licitantes, na licitação que tramitou na Câmara de Louveira, notas fiscais de aquisição dos bens fornecidos pela empresa **Arq-Vando Arquivos Corporativos Ltda**. apontaram diferença substancial entre o preço da aquisição e o preço de venda.

Ante as evidências ora relatadas, o MM. Juízo da 3ª Vara Criminal de Limeira decretou o afastamento do sigilo telemático de endereços eletrônicos das empresas que comumente apareciam nas licitações (danielpalmeiradelima@hotmail.com; paulometalurgicaferraz@hotmail.com; arquivando@gmail.com; wesleyhenriqueabreu@gmail.com; lp.silva@hotmail.com; spcomp@hotmail.com; ovidio\_t@hotmail.com; dpalmeiramoveis@hotmail.com; arquitek.mg@uol.com.br e wesleyabreu@terra.com.br).

**As mensagens armazenadas na caixa eletrônica danielpalmeiradelima@hotmail.com corroboraram toda a informação prévia e a**



existência de uma organização criminosa composta por diversos empresários, seus funcionários e agentes públicos combinados para fraudar licitações em todo território nacional, conforme relatório técnico 32-A-16.

Com o conhecimento obtido por meio das investigações, foi possível estabelecer que a organização criminosa é dirigida pelo réu **Daniel Palmeira de Lima**, responsável por contatar gestores de órgãos públicos e oferecer o produto Arquivo Deslizante/Módulo Organizacional/Armário de Segurança.

No curso do PIC, os investigados tiveram formal conhecimento das investigações e se manifestaram nos autos investigatórios. Essas manifestações e comparecimentos pessoais ocorreram a partir do ano de 2015, como restará esclarecido no bojo dos requerimentos cautelares formulados ao final.

As fraudes detectadas durante a investigação datam do ano de 2009 e persistem até a presente data, de modo que os agentes criminosos não se intimidaram mesmo após conhecimento formal de que o Ministério Público estava investigando suas condutas.

Ao longo dos anos, **Daniel Palmeira de Lima** utilizou como instrumento de fraude diversas empresas para manipular preço de mercado do produto e induzir uma pseudoconcorrência. As empresas a seguir arroladas foram empregadas, em algum momento, seja para manipular preços ou para induzir uma pseudoconcorrência.

	<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>
<u>1-</u>	<b>D. PALMEIRA DE LIMA MÓVEIS ME</b>	08.902.624/0001-06
<u>2-</u>	WESLEY HENRIQUE ABREU ME (SHALOM)	16.613.272/0001-05

<u>3-</u>	<b>EBGI FILE SYSTEMS LTDA</b>	01.009.720/0001-80
<u>4-</u>	CATANDUVA MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA	47.079.652/0001-27
<u>5-</u>	SPOFFICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	05.746.436./0001-48
<u>6-</u>	PC OLIVEIRA ME (VITÓRIA)	54.985.122/0001-03
<u>7-</u>	LP DA SILVA PISOS ME	12.773.477/0001-99
<u>8-</u>	METALÚRGICA FERRAZ	
<u>9-</u>	ARQUITEK SISTEMA DE ARQUIVAMENTO LTDA	07.150.957/0001-63
<u>10-</u>	ABSOLUTE ESCRITORIOS INTELIGENTES LTDA-EPP	05.258.458/0001-69
<u>11-</u>	OFC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO	04.756.408/0001-49
<u>12-</u>	OVÍDIO VIS ME	10.334.350/0001-48
<u>13-</u>	EXCELENCE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP (ARTFLEX)	09.359.133/0001-23
<u>14-</u>	A2 COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI	05.632.337/0001-35
<u>15-</u>	MAXWILLIAM RAMOS CABRAL ME	22.123.365/0001-46.

<b><u>16-</u></b>	<b>ARQ-VANDO CORPORATIVOS LTDA</b>	<b>ARQUIVOS</b>	10.428.948/0001-04;
-------------------	--	-----------------	---------------------

**Daniel Palmeira de Lima** também obrou diretamente na confecção de editais de licitação e/ou termos de referência que eram utilizados nas licitações direcionando o processo licitatório de forma a lhe favorecer.

Nesta etapa, **Daniel** contava com o auxílio de funcionários da empresa **OFC Indústria e Comércio de Produtos para Escritório Ltda.** e/ou da empresa **A2 Comércio de Produtos para Escritorio Eireli** responsáveis por redigir editais e termos de referência restritivos do caráter competitivo da licitação, sugerir alterações de cláusulas editalícias para membros de comissão licitante ou corrigir itens previamente elaborados por servidores de órgãos públicos de modo a atender as especificações dos produtos comercializados por ele. Inclusive, quando se fez necessário ou oportuno, o réu **Daniel** corrompeu servidores públicos ligados aos processos licitatórios prometendo ou entregando valores. Todos esses fatos são demonstrados na denúncia da ORCRIM em trâmite pela Comarca de Limeira, juntada em anexo.

**Daniel Palmeira de Lima** com o fim de ludibriar investigações e fugir a responsabilidade civil e criminal passou a utilizar a partir do ano de 2015 a empresa **Maxwillian Ramos Cabral ME** sediada na cidade de Catanduva em imóvel da propriedade dele, conforme relatório técnico 61-A-17.

Para facilitar a visualização dos envolvidos no esquema fraudulento, apresentamos abaixo tabela com todos os réus pelo crime de organização criminosa na Comarca de Limeira e a empresa à qual se relacionavam.

<b><u>INTEGRANTES DA ORCRIM</u></b>	<b><u>EMPRESA RELACIONADA</u></b>
<b>DANIEL PALMEIRA DE LIMA</b>	<b>D. PALMEIRA DE LIMA MÓVEIS</b>

	<b>ME</b>
FERNANDO DE OLIVEIRA CAMARGO	EBGI FILE SYSTEMS LTDA
LUCIANE CRISTINA LELIS CAMARGO	OFC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO
<b>OSCAR DE CAMARGO</b>	<b>EBGI FILE SYSTEMS LTDA</b>
MÁRCIA GANDOLFI DE OLIVEIRA CAMARGO	OFC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO
ALEXSANDRO SANTOS RAMOS	A2 COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI
CAROLINA GARCIA CESPEDES	A2 COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI
WESLEY HENRIQUE ABREU	WESLEY HENRIQUE ABREU ME (SHALOM)
PAULO HENRIQUE PACHECO DE MELLO	CATANDUVA MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA
PAULO ROBERTO SPINA ABA	SPOFFICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
PAULO CESAR DE OLIVEIRA	PC OLIVEIRA ME (VITÓRIA COMÉRCIO)
LUIS PAULO DA SILVA	LP DA SILVA PISOS ME

EDSON VANDO DE LIMA	ARQ-VANDO ARQUIVOS CORPORATIVOS LTDA
OMAR GANDOLFI DE OLIVEIRA	ARQUITEK SISTEMA DE ARQUIVAMENTO
ELISÂNGELA DA SILVA	ARQUITEK SISTEMA DE ARQUIVAMENTO
BRUNO SOUTO DO ESPÍRITO SANTO	ABSOLUTE ESCRITORIOS INTELIGENTES LTDA-EPP
MILTON HENRIQUE S. FILHO	OFC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO
ERICH FONTANA RAMOS	OFC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO
FÁBIO HENRIQUE FRAGOSO	OFC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO
VANESSA OLIVEIRA VASCONCELOS	OFC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO
OVÍDIO VIS	OVÍDIO VIS ME
CARLA PATRÍCIA SOUZA	EXCELENCE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP (ARTFLEX)

Em razão dessa estrutura criminosa promovida por **Daniel Palmeira e os demais réus** eles praticaram dezenas de crimes previstos na Lei 8.666/1993, além de outros crimes graves previstos no Código Penal e na legislação

especial.

### **II. 3. DA FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 2/2012 – ART. 90, DA Lei 8.666/1990**

Como indicado acima e conforme denúncia apresentada na Comarca de Limeira, os réus promoveram e integraram organização criminosa destinada a praticar crimes diversos, como fraudes em licitação, superfaturamento de produtos fornecidos em licitação, corrupção, entre outros.

Nesse contexto, os acusados participaram do procedimento licitatório Carta Convite nº 2/2012, iniciado em 26 de março de 2012, pela Câmara de Vereadores de Jales, por meio do qual, ao final do procedimento, a empresa **EBGI FILE SYSTEMS LTDA.** sagrou-se vencedora do certame e teve para si adjudicado o objeto licitado, consistente na “aquisição e instalação de arquivo deslizante mecânico”.

Na época, **LUIZ HENRIQUE VIOTTO** era o presidente da Câmara Municipal em exercício, sendo quem determinou a realização da licitação, após prévio ajuste com **DANIEL PALMEIRA DE LIMA.**

**RENATO LUIS DE LIMA SILVA** era assessor parlamentar especial (na prática, motorista da Presidência) e integrante da Comissão de Licitações da Câmara, tendo sido nomeado para aquele cargo e para a Comissão em janeiro e fevereiro de 2012, respectivamente, pelo recém empossado Presidente da Câmara **LUIZ HENRIQUE VIOTTO.**

Conforme consta da documentação compartilhada ora acostada, o edital da licitação foi publicado contendo as exigências e laudos técnicos previamente preparados e enviados por **DANIEL PALMEIRA DE LIMA** a **LUIZ HENRIQUE VIOTTO** e **RENATO LUIS DE LIMA SILVA** via e-mail. Além disso, os preços já estavam todos previamente ajustados entre as supostas licitantes, tudo por coordenação de **DANIEL PALMEIRA DE LIMA.**

Autos nº 1007030-61.2017.8.26.0297  
4ª Vara da Comarca de Jales

Com efeito, o procedimento licitatório foi iniciado por três propostas de orçamento, datadas de 26 de março de 2012, e entregues diretamente por **DANIEL PALMEIRA DE LIMA** a **LUIS HENRIQUE VIOTTO** e **RENATO LUIS DE LIMA SILVA**, por meio das quais as seguintes empresas apresentaram supostas “estimativa de preços” para preparação do edital: **a)** Arq-Vando Arquivos Corporativos Ltda – EPP – R\$ 55.000,00 (fls. 442); e **b)** Arquitek Sistema de Arquivamento Ltda – R\$59.200,00 (fls. 443/444); **c)** PC de Oliveira ME (Vitoria Comercio de Moveis) – R\$58.840,00 (fls. 445/446).

Consta que, durante os últimos quinze anos, incluindo o período dos fatos, portanto, foi a única licitação em que a Presidência e sua assessoria comissionada foram responsáveis pela obtenção de tais estimativas de preços, pois, em regra, tal providência cabia ao Diretor Administrativo **Marco Antônio Zampieri** e ao Presidente da Comissão de Licitação **Fábio Rogério Galan**, ambos servidores públicos efetivos.

Seguindo o plano combinado, no dia 9 de abril de 2012, às 9.57h, **DANIEL PALMEIRA DE LIMA** enviou e-mail para **RENATO LUIS DE LIMA SILVA**, encaminhando “o termo de referência que deverá constar na Carta Convite para aquisição de arquivo deslizante”. Nas exatas palavras do remetente (fls. 710/711):

*“From: DANIEL PALMEIRA <danielpalmeiradelima@hotmail.com>  
To: <renatocamarajales@hotmail.com>  
Subject: TERMO DE REFERENCIA*

*Date: Mon, 9 Apr 2012 09:57:12 -0300*

*Prezado RENATO,  
Este e o Termo de Referencia que devera constar na Carta Convite para  
aquisicao  
de arquivo deslizante. Voce pode simplesmente coloca-lo como um  
anexo, Ok!  
Muito grato*

*DANIEL PALMEIRA”*

**Ali, estavam todas as descrições dos móveis ofertados, de modo a garantir que alguma das empresas indicadas por DANIEL PALMEIRA DE LIMA seria a vencedora, visto que se tratava exatamente da descrição dos moveis fabricados pela OFC e comercializados pela organização criminosa por ele liderada.**

Cabendo ressaltar que esse termo de referência foi o mesmo posteriormente inserido como Anexo VI ao edital que veio a ser publicado:

Termo de referência no e-mail enviado por **DANIEL PALMEIRA:**

<b>Termo de Referência</b>		
<b>1. Objeto</b>		
O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de módulos organizacionais, projetados sob medida para atender às necessidades de armazenamento e proteção do acervo documental da Câmara Municipal de Jales-SP.		
<b>2. Justificativa</b>		
Armazenar e preservar adequadamente o acervo existente.		
<b>3. Quadro Quantitativo:</b>		
<b>ARQUIVO DESLIZANTE</b>		
Item	Qtd	Descrição / Dimensões Externas Aproximadas
01	01	Módulo terminal deslizante 2000 x 445 x 3180mm (HxLxP)
	01	Módulo terminal fixo 2000 x 445 x 3180mm (HxLxP)
	01	Módulo intermediário deslizante 2000 x 750 x 3180mm (HxLxP)
	24	Prateleiras reguláveis de 415mm
	24	Prateleiras reguláveis de 365mm
	01	Tranca Eletromecânica
	7,54	Metros lineares de trilho com trava de segurança
<b>4. Descrição</b>		
4.1 Sistema de arquivamento e armazenamento mecânico composto por faces com 1m de largura interna útil. Composto por módulos constituídos por quadros confeccionados em chapa de aço dobrada, espessura mínima de 1,2 mm, com furos retangulares a cada 25mm, permitindo ajustes de altura dos componentes internos, por sistema de encaixe, dispensando o uso de ferramentas. Devem possuir painel frontal confeccionado em chapa de aço dobrada com espessura mínima de 0,75 mm com cor de pintura a ser definida. Seu deslocamento deverá ser realizado sobre trilhos ergonômicos em forma de "W" com dupla garra de segurança em toda a sua extensão que deverão ser instalados diretamente sobre o piso não sendo necessário o uso de plataforma. Toda a estrutura do Arquivo e seus componentes		

Autos nº 1007030-61.2017.8.26.0297

4ª Vara da Comarca de Jales

Endereço – Rua: Nove, nº 2231 - Centro | Jales/SP – 17 3632 2828



## Anexo VI ao Edital de fls. 476/480:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49

Fls n.º 36

**ANEXO VI**

**Termo de Referência**

**1. Objeto**

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de módulos organizacionais, projetados sob medida para atender às necessidades de armazenamento e proteção do acervo documental da Câmara Municipal de Jales-SP.

**2. Justificativa**

Armazenar e preservar adequadamente o acervo existente.

**3. Quadro Quantitativo**

**ARQUIVO DESLIZANTE**

Item	Qtd	Descrição / Dimensões Externas Aproximadas Mínimas
01	01	Módulo terminal deslizante 2000 x 445 x 3180mm (HxLxP)
	01	Módulo terminal fixo 2000 x 445 x 3180mm (HxLxP)
	01	Módulo intermediário deslizante 2000 x 750 x 3180mm (HxLxP)
	24	Prateleiras reguláveis de 415mm
	24	Prateleiras reguláveis de 365mm
	01	Tranca Eletromecânica
	7,54	Metros lineares de trilho com trava de segurança

**4. Descrição**

4.1 Sistema de arquivamento e armazenamento mecânico composto por faces com 1m de largura interna útil. Composto por módulos constituídos por quadros confeccionados em chapa de aço dobrada, espessura mínima de 1,2 mm, com furos retangulares a cada 25mm, permitindo ajustes de altura dos componentes internos, por sistema de encaixe, dispensando o uso de ferramentas. Devem possuir painel frontal confeccionado em chapa de aço dobrada com espessura mínima de 0,75 mm com cor de pintura a ser definida. Seu deslocamento deverá ser realizado sobre trilhos ergonômicos em forma de "W" com dupla garra de segurança em toda a sua extensão que deverão ser instalados diretamente sobre o piso não sendo necessário o uso de plataforma. Toda a estrutura do Arquivo e seus componentes deverão ser protegidos por tratamento antiferrugineo.

Pois bem, a partir disso, houve início do procedimento licitatório, com reserva de disponibilidade financeira no valor de R\$57.680,00 (fls. 447/448).

Em 16 de abril de 2012 houve autorização para abertura de licitação para aquisição e instalação de arquivo deslizante mecânico, pelos vereadores **LUIZ HENRIQUE VIOTTO**, Perola Maria Fonseca Cardoso, Luis Especiato e Rivelino Rodrigues (fls. 454).

Na sequência, houve parecer jurídico favorável à aprovação do edital, subscrito pelo **Dr. Marlon Carlos Matioli Santana** (fls. 456/480), o qual, apesar de datado de 26 de abril de 2012, na realidade refletiu intensas discussões sobre o teor do edital, que se sucederam entre ele e **LUIZ HENRIQUE VIOTTO**, de um lado, e **LUIZ HENRIQUE VIOTTO, RENATO LUIS DE LIMA SILVA** e **DANIEL PALMEIRA DE LIMA**, de outro.

Conforme indicam os diversos e-mails datados de 2 de maio de 2012 e os esclarecimentos prestados pelo **Dr. Marlon Matioli** durante as investigações, na posse de modelos de edital entregues por **DANIEL PALMEIRA DE LIMA, LUIS HENRIQUE VIOTTO** e **RENATO DE LIMA SILVA** repassaram tais documentos ao assessor jurídico da Câmara, **Dr. Marlon**, e solicitaram que preparasse o edital da licitação carta convite 2/2012 (fls. 717/858).

Elaborado o edital pelo **Dr. Marlon**, que não sabia exatamente da origem de tais documentos e nem do envolvimento de **DANIEL PALMEIRA**, o arquivo foi enviado a **LUIZ HENRIQUE VIOTTO**, por e-mail (fls. 751/781).

Este mesmo e-mail e respectivo anexo (o edital) foram na sequência encaminhados por **LUIZ HENRIQUE VIOTTO** a **DANIEL PALMEIRA DE LIMA**, que posteriormente respondeu ao e-mail, encaminhando uma versão “corrigida”: trata-se do e-mail enviado em 2 de maio de 2012, às 15.08h. No anexo, há

uma versão do edital da carta convite da Câmara de Jales, com diversas marcas de revisão inseridas em software de edição de textos (fls. 782):

*“From: DANIEL PALMEIRA <danielpalmeiradelima@hotmail.com>  
To: <renatocamarajales@hotmail.com>  
Subject: corrigido*

*Date: Wed, 2 May 2012 15:08:51 -0300”*

No dia seguinte, 3 de maio, **LUIZ HENRIQUE VIOTTO** encaminhou novo e-mail, solicitando a **DANIEL PALMEIRA** a confirmação.

**DANIEL**, por sua vez, enviou o arquivo ao funcionário Alex, da OFC, questionando se “está tudo ok” (fls. 835/836).

No dia 9 de maio, a licitação foi então final e formalmente autorizada pelo presidente da câmara, o vereador **LUIZ HENRIQUE VIOTTO** (fls. 481), muito embora **RENATO LUIS DE LIMA SILVA**, ainda no dia anterior, 8 de maio, já tivesse encaminhado a **DANIEL PALMEIRA DE LIMA** uma cópia digitalizada do edital assinado por **LUIS HENRIQUE** e datado do dia 9 (fls. 869):

*“From: renato lima <renatocamarajales@hotmail.com>  
To: <danielpalmeiradelima@hotmail.com>  
Subject: Confirmar recebimento  
Date: Tue, 8 May 2012 15:43:09 +0300*

*Importance: Normal”*

Ato seguinte, foram expedidos convites às empresas Arq-Vando Arquivos Corporativos LTDA, OFC Tecnologia em Arquivos Corporativos, Caviglia e Cia LTDA, PC de Oliveira (Vitória Comércio de Móveis para Escritório), Tecnolach Sistema de Arquivamento e Armazenagens, Arquitek Sistema de Arquivamento LTDA (fls. 486/498).

Interessante, neste ponto, ressaltar que já nesse momento a

licitação levantava muitas dúvidas aos munícipes, servidores e vereadores da Câmara Municipal, tendo em vista que todo o procedimento licitatório, estranhamente, estava sendo preparado e conduzido diretamente pela Presidência da Câmara.

Por tal razão, a vereadora **Aracy de Oliveira Murari**, conhecida como “Tatinha”, e os servidores efetivos **Marcos Zampieri e Fábio Galan**, em conjunto, tentaram providenciar a maior publicidade possível ao certame, tendo a vereadora inclusive pesquisado e apresentado uma relação de empresas a serem convidadas.

Contudo, tratou-se de providência inócua, pois, conforme e-mails do dia 10 de maio de 2017 (fls. 876/877), **LUIS HENRIQUE VIOTTO** comunicou essa situação a **DANIEL PALMEIRA DE LIMA**, questionando a possibilidade de entrarem em contato. Naquela oportunidade, **LUIS HENRIQUE** expressamente afirmou que já haviam “convidado” as empresas previamente selecionadas por ele e **DANIEL**:

*“Date: Thu, 10 May 2012 13:47:34 -0300  
From: henriqueviotto@bol.com.br  
To: danielpalmeiradelima@hotmail.com  
Subject: copia de empresas que a vereadora enviou*

*Olá companheiro segue anexo lista de empresas solicitadas pela vereadora tatinha para também participarem da licitação, se possível veja o que vc acha se podemos contactar ou não? Justificamos que ja haviamos enviado as cartas convite para o certame, ai falamos que eirimos enviar e-mails para as empresas que ele apresentou.O que vc acha disto?*

*Obs: ela também disse que vc ofereceu propina pra ela em 2008, sem duvida nenhuma uma pessoa que não merece nosso respeito.Mas veja o que podemos fazer para passar por eta situação.Ja enviamos as cartas para as empresas selicionadas.”*

Na sequência, **DANIEL** envia o e-mail e o questionamento a **EDSON VANDO**, com o seguinte texto no corpo do e-mail (fls. 875/876):

*“From: DANIEL PALMEIRA <danielpalmeiradelima@hotmail.com>  
To: <edsonlima01@hotmail.com>  
Subject: FW: copia de empresas que a vereadora enviou*

*Date: Thu, 10 May 2012 13:52:26 -0300*

*Edson lê isso ai em baixo ... será que não vai dar rolo? “*

No dia 14 de maio, **DANIEL** então solicita a **LUIZ HENRIQUE** a modificação de uma das cláusulas do edital, o que foi de pronto realizado. Ele ainda esclarece que não é preciso cancelar a licitação, bastando mera comunicação às empresas “convidadas”, visto que (fls. 879/880) **“todas elas já tem conhecimento desse assunto e irão se adequar facilmente na apresentação dos documentos”**:

*> From: danielpalmeiradelima@hotmail.com  
> To: henriquevioletto@bol.com.br  
> Subject: RE: copia de empresas que a vereadora enviou  
> Date: Sun, 13 May 2012 11:22:29 -0300  
>  
> Prezado Presidente Macetão,  
>  
>  
> Estudando todo o edital de licitação nº 02/2012, verifiquei a  
necessidade  
> de se fazer uma pequena correção, mas de fundamental importância.  
>  
> Trata-se do \*ITEM VI DA PROPOSTA, ENVELOPE Nº 02, LETRA  
h.\*  
> \*\*  
> Neste item, a comissão de licitação está pedindo para a empresa  
licitante  
> apresentar: \*Cópia Autenticada de Laudo Técnico emitido pelo  
Instituto  
> de Pesquisa Tecnológica do Estado de São Paulo ou de outro  
laboratório  
> habilitado pelo INMETRO...\*\**

- > \*\*
- > *A\* Súmula 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo\*, proíbe a*
- > *exigência de Laudos Técnicos durante o processo de habilitação e*
- > *apresentação de propostas das empresas participantes, porém\**
- > *permite \*que*
- > *os Laudos sejam apresentados \*somente pela empresa vencedora \*da*
- > *licitação no ato da assinatura do contrato.*
- >
- > *Assim sendo, no objetivo de colaborar para que vcs não tenham*
- > *nenhum*
- > *problema com o Tribunal de Contas, é necessário substituir o texto*
- > *atual*
- > *pelo seguinte:*
- >
- > *h) \*DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE POSSUI PLENAS*
- > *CONDIÇÕES DE APRESENTAR*
- > *NA ASSINATURA DO CONTRATO (CASO SEJA VENCEDORA),*
- > *TODOS OS LAUDOS TÉCNICOS*
- > *EMITIDOS PELO INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA DO*
- > *ESTADO DE SÃO PAULO OU*
- > *DE OUTRO LABORATÓRIO HABILITADO PELO INMETRO,*
- > *SIMULANDO O USO DOS*
- > *COMPONENTES, SUA RESISTÊNCIA À CARGA VERTICAL E*
- > *HORIZONTAL MONTADOS NA*
- > *ESTRUTURA DOS ARQUIVOS DESLIZANTES, CERTIFICANDO-SE*
- > *DAS CONFORMIDADES DAS*
- > *ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APRESENTADAS, CONFORME*
- > *DESCRITOS NO ANEXO VI -*
- > *TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.\**
- >
- >
- > *\*ATENÇÃO:\* Não é necessário cancelar a licitação para se abrir*
- > *novo*
- > *prazo, basta apenas corrigir o texto e comunicar às empresas*
- > *convidadas,*
- > *por simples e.mail, pois todas elas já tem conhecimento deste assunto*
- > *e*
- > *irão se adequar facilmente na apresentação dos documentos.*
- >
- > *Qualquer dúvida, me ligue ou peça para alguém da comissão de*
- > *licitações*

- > *entrar em contato comigo. Se fizermos isso ainda nesta segunda-feira, dia*
- > *14, teremos tempo mais que suficiente para não prejudicar o andamento da*
- > *licitação.*
- >
- > *Forte abraço*
- >
  
- > *Daniel Palmeira”*

Ora, como se nota, a fraude é evidente.

Na realidade, a comando dos réus, jamais houve qualquer chance de licitação em Jales. Tudo não passava de um jogo de cartas marcadas, sendo que as empresas “convidadas” correspondiam a meras “damas de companhia”, pois agiam sob comando de **DANIEL PALMEIRA DE LIMA** e **LUIZ HENRIQUE VIOTTO**.

O e-mail do dia 15 de maio é mais do que claro, pois **DANIEL PALMEIRA DE LIMA** mais uma vez entra em contato com **EDSON VANDO** (em tese representante da concorrente Arq. Vando – Arquivos Corporativos Ltda.), agora para repassar o edital em arquivo digitalizado (fls. 881).

Assim, sucedeu que, mais uma vez conforme o planejado pelos réus, das várias empresas convidadas, somente três apresentaram **propostas de preços**: a) **EBGI File Systems Ltda.** – R\$ 54.900,00; b) **D. Palmeira de Lima Moveis ME** – R\$ 55.151,00; c) **Arq-Vando Arquivos Corporativos Ltda.** – R\$ 55.500,00.

Todas empresas integrantes da organização criminosa liderada por **DANIEL PALMEIRA DE LIMA!**

Desta forma, a sociedade “EBGI File Systems Ltda” – cuja proposta fora subscrita por **OSCAR DE CARVALHO**, mas pessoalmente representada por **OVIDIO VIS** no dia da sessão de julgamento – foi a empresa vencedora (fls.

657/659).

Após a homologação e adjudicação, foi formalizado o contrato nº 07/2012 (fls. 681/685), no valor de R\$ 54.900,00, o qual foi aditado em 08 de agosto de 2012, acrescendo-se o montante de R\$ 13.000,00 (fls. 705) - o que totalizou o valor contratado em R\$ 67.900,00.

Contudo, como já dito, a licitação carta convite nº 2/2012 era mero jogo de encenação, pois todo o procedimento decorreu do esquema criminoso já verificado em dezenas de municípios do país.

De fato, conforme consta da documentação compartilhada, o edital da licitação foi publicado contendo as exigências e laudos técnicos previamente ajustados por e-mail por Daniel.

Além disso, apurou-se que **foi a empresa D. Palmeira de Lima Moveis ME a real beneficiária da licitação vencida pela EBGI.**

Tanto que, em e-mail de 3 de setembro de 2012, **DANIEL PALMEIRA DE LIMA** encaminha e-mail à OFC com o seguinte assunto : **“repassar para a D. Palmeira”**. No corpo do texto e anexo, o teor é surpreendente e escancara que o real beneficiário de todo esquema sempre foi o próprio **DANIEL PALMEIRA DE LIMA** (fls. 883/884):

*“From: DANIEL PALMEIRA <danielpalmeiradelima@hotmail.com>  
To: "financeiro@ofcarquivos.com" <financeiro@ofcarquivos.com>  
Subject: Repassar para a D. Palmeira*

*Date: Mon, 3 Sep 2012 10:14:32 -0300*

*Bom dia segue em anexo acerto de contas.  
Muito grato  
Daniel Palmeira”*



O anexo ao e-mail consta na página abaixo (fls. 1.085):



**D. PALMEIRA DE LIMA MÓVEIS - ME**  
Tecnologia em Arquivos Deslizantes, Móveis para Escritório  
e Equipamentos de Som para Auditórios e Plenários  
CNPJ: 08.902.624/0001-06 - Inscr. Est.: 260.168.169.110

À  
Diretoria da EBGI FILE SYSTEMS

**Ref. ACERTO DE CONTAS**  
**Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**  
**REF.: PROJETO Nº 12-6971**

Venda feita pela empresa D. Palmeira, usando nota fiscal da EBGI File Systems.

Valor da nota fiscal da EBGI – R\$ 54.900,00

**Descontos**

18% de imposto = R\$ 9.882,00  
Valor do Produto = R\$ 21.736,80  
TOTAL = R\$ 31.618,80

**Resumo:**

Valor da venda: R\$ 54.900,00  
Valor à ser pago pela D. Palmeira: R\$ 31.618,80  
**VALOR A SER REPASSADO PARA D. PALMEIRA: R\$ 23.281,20**

Catanduva, 03 de setembro de 2012.

**08 902 624/0001-06**  
D. PALMEIRA DE LIMA - MÓVEIS-ME  
EMPRESA COMERCIAL

Rua 13 de Maio, 271 - 9.º Andar Cj. 93  
Centro — Cap 15800-010  
CATANDUVA - SP

**DANIEL PALMEIRA DE LIMA**  
RG 12.711.525-0

Rua 13 de Maio, 271 | 9º Andar | Cj. 93 | 15800-010 | Catanduva SP  
Fone: 17 3523 3214 | Cel.: 17 9156 6497

Assim, não resta dúvida que os réus estavam todos ajustados para fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório Carta Convite nº 2/2012, da Câmara de Vereadores de Jales, com o intuito de obterem para si vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Autos nº 1007030-61.2017.8.26.0297  
4ª Vara da Comarca de Jales

Endereço – Rua: Nove, nº 2231 - Centro | Jales/SP – 17 3632 2828

Sendo que o contrato firmado foi executado e pago, em nítido prejuízo ao erário:



**Execução da despesa**

**Município: Jales**  
**Exercício: 2012**

Município: Jales  
Exercício: 2012  
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE JALES  
Mês: junho  
Evento: Empenhado  
Número do Empenho: 000285-2012  
CPF / CNPJ / Ident.Esp.: CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 01009720000180  
Nome do Fornecedor: EBGI FILE SYSTEMS LTDA-EPP  
Data do evento: 2012-06-18  
Valor: 54.900,00  
Função de governo: 1 - LEGISLATIVA  
Subfunção de governo: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA  
Descrição do Programa: PROCESSO LEGISLATIVO  
Descrição da ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal  
Descrição da fonte de recurso: 1 - TESOURO  
Código da aplicação fixo: 0110 - GERAL  
Modalidade de licitação: 3 - CONVITE  
Subitem: 44905299 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES  
Histórico: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE ARQUIVO DESLIZANTE MECÂNICO PARA INSTALAÇÃO NA SEDE DESTE LEGISLATIVO.

Fonte: <http://transparencia.tce.sp.gov.br/despesa-detalle-item/192928370>



**Execução da despesa**

**Município: Jales**  
**Exercício: 2012**

Município: Jales  
Exercício: 2012  
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE JALES  
Mês: agosto  
Evento: Empenhado  
Número do Empenho: 000372-2012  
CPF / CNPJ / Ident.Esp.: CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 01009720000180  
Nome do Fornecedor: EBGI FILE SYSTEMS LTDA-EPP  
Data do evento: 2012-08-08  
Valor: 13.000,00  
Função de governo: 1 - LEGISLATIVA  
Subfunção de governo: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA  
Descrição do Programa: PROCESSO LEGISLATIVO  
Descrição da ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal  
Descrição da fonte de recurso: 1 - TESOURO  
Código da aplicação fixo: 0110 - GERAL  
Modalidade de licitação: 3 - CONVITE  
Subitem: 44905299 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES  
Histórico: TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2012 PELO FORNECIMENTO DE ARQUIVO MECÂNICO DESLIZANTE.

Fonte: <http://transparencia.tce.sp.gov.br/despesa-detalle-item/197081458>

Autos nº 1007030-61.2017.8.26.0297  
4ª Vara da Comarca de Jales

Endereço – Rua: Nove, nº 2231 - Centro | Jales/SP – 17 3632 2828

## II. 4. DA PROVA COLHIDA NA FASE JUDICIAL

A vítima **Aracy de Oliveira Murari**, ouvida em juízo pelo sistema audiovisual, disse que foi membro do Poder Legislativo, por 3 mandatos, (2001/2012). Relatou se recordar que houve uma licitação para compra de arquivos deslizantes, mas não se recorda exatamente o ano. Informou que levando em consideração que a Câmara precisava comprar esses arquivos, tendo em vista que os documentos estavam muito mal guardados, constataram a necessidade de adquirir os arquivos deslizantes, isso por volta do ano de 2007/2008. Tiveram conhecimento que em Votuporanga havia uma empresa que vendia esses arquivos e foram visita-los, quando conheceram os arquivos e gostaram. Fizeram o estudo para ver se comprariam, no entanto, antes de iniciar a licitação, apareceu um senhor na Câmara, de sobrenome Palmeira, que se lembra ser vereador em Catanduva, tendo-lhe mostrado folders de arquivos deslizantes muito parecidos com os de Votuporanga, senão iguais. Nessa época era presidente da Câmara. Relatou que o indivíduo havia pedido R\$45.000,00 nos produtos, mas que ficaria para Câmara R\$35.000,00 e que R\$10.000,00 ficaria a sua disposição, inclusive para que pudesse fazer a campanha, já que no outro ano haveria eleições. Narrou que a proposta foi constrangedora. Se recorda de ter pedido para que ele tirasse os R\$10.000,00 que seria lhe repassado e fixado o valor dos produtos em R\$35.000,00, que era um preço justo. Afirmou que não entendeu porque ficaria com os R\$10.000,00, sendo que a justificativa do indivíduo não lhe convenceu. Relatou que não fez o negócio e avisou o Câmara que suspenderiam a compra dos arquivos. Na época, quando chegou em sua residência, contou os fatos para seu marido apenas. Depois de uns anos ficou sabendo que o então Presidente da Câmara de Vereadores resolveu comprar arquivos deslizantes e, conhecendo o histórico de Viotto e o fato da pessoa de Palmeira ter aparecido com os folders dos arquivos deslizantes, resolveu ficar de olho. Soube que fariam a licitação e que o pessoal da Câmara não tinha informações sobre as empresas. Com isso, informou que pesquisou em sua residência e mandou 4 ou 5 nomes de empresas que achou no Google. Não sabe informar exatamente, mas parece que as

empresas que tinha indicado não quiseram oferecer proposta. Informou que na Câmara existem os funcionários comissionados e os efetivos, sendo que, assim que o Viotto tomou posse na presidência, mandou embora 4 ou 5 comissionados que ele julgava não ser de confiança. Esclarece que as pessoas que ele mandou embora eram pessoas de confiança de todos os presidentes que ali passaram, menos dele, tendo optado por colocar o seu grupo naqueles cargos. Informou que normalmente o jurídico fazia todo o processo de licitação e, especificamente as pessoas Marcos Zampieri e Fábio Galan não tinham conhecimento dessa licitação pois já havia perguntado para eles quais as empresas que iriam participar e eles não souberam informar. Esclareceu que documentos da Câmara eram muito mal acondicionados e precisavam ser acondicionados em lugares próprios e os arquivos deslizantes eram aqueles que ocupavam menos espaço e cumpria a função. Informou que quando assumiu a presidência da Câmara, visava fazer melhorias, executando algumas, tais como a construção de uma sala de reuniões, que não precisou de licitação, e a mudança do software da Câmara, transformando todo o processo legislativo em informatizado. Informou que, na sua época, confecção dos editais era responsabilidade do Fábio, Marco, Silas e do assessor jurídico José Luis Nunes. Esclareceu que o assessor jurídico fazia o edital, que passava pelo crivo do Fábio, depois do Marco e da presidência. Ademais, informou que não tinha conhecimento do processo licitatório, pois, embora tenha tentado fiscalizar, não conseguia, tendo em vista que a formação de uma cúpula completamente fechada para informações. Não teve conhecimento se as empresas que indicou foram convidadas pela comissão de licitação, mas soube que o Fábio procurou saber se as empresas tinham interesse ou não em participar. Acrescentou que os vereadores, em unanimidade, não confiavam nele, pois sabiam de sua vida pregressa e por isso havia maior fiscalização. Sobre a pessoa de Luiz Henrique Viotto, contou que ele não controlava sua fala, não respeitava o regimento, a Constituição do Município e a Constituição Federal. Narrou que o conselho de ética foi acionado por conta dele, diante das informações repassadas para uma rede de TV, de um processo de estava sendo executado em uma CEI e que corria em segredo, mas que ele não respeitou isso por indisciplina. Referente a alguma irregularidade e desconfiança

Autos nº 1007030-61.2017.8.26.0297

4ª Vara da Comarca de Jales

que possuía sobre a licitação, não fez nenhuma comunicação oficial, pois não era de sua alçada, enquanto vereadora. Acrescentou que poderia fazer se fosse da comissão. Em relação aos arquivos deslizantes que viram na cidade de Votuporanga, informou que não foi feito um estudo do produto, apenas uma visita ao local. Observavam que eles deslizavam e se fechavam, o que era interessante, pois ocupavam pouco espaço e a Câmara tinha pouco espaço e muito documento para guardar. Acrescentou que, posteriormente, teve acesso visual aos folders que o Daniel apresentou, mas não sabe diferenciar se era de marca ou modelo diferente, parecendo semelhante, sendo que ambos cumpriam a necessidade da Câmara que era ocupar menos espaço e guardar tudo. Não conhecia o vereador Palmeira anteriormente a sua visita à sala da presidência. Na oportunidade da visita, contou que Daniel disse que os arquivos custariam R\$45.000,00 para a Câmara, mas que de fato custariam R\$35.000,00 e que R\$10.000,00 seriam seu, inclusive para ser usado na campanha que estava próxima. Acredita que diretamente teve oferecimento de vantagem/propina por parte de Daniel.

A testemunha **Valdir José Cardoso**, ouvida em juízo pelo sistema audiovisual, relatou que teve conhecimento da referida licitação ocorrida na cidade de Jales em 2012 e que fez uma notícia para seu blog. Informou que anteriormente teve conhecimento sobre as irregularidades desta licitação, pois, em 2008, quando sua esposa era presidente da Câmara, lhe relatou que o dono de uma empresa de arquivos tinha oferecido para ela R\$10.000,00 para a compra desses arquivos, que custaria R\$45.000,00 para Câmara, mas que R\$10.000,00 ficariam com ela. Não conhece a empresa e nem sabe quem é o dono. Acrescentou que trabalhou por 06 anos no setor de licitação da Prefeitura, sendo que, na época, quem realizava os orçamentos era o pessoal do próprio setor de licitação. Atualmente, acredita que quando se pede a licitação, o próprio setor já encaminha um ou dois orçamentos. Não se recorda de estar presente no dia da abertura dos envelopes na Câmara. Explicou que em 2008, quando sua esposa relatou a história, ela não falou qual tinha sido a empresa, então só ficou sabendo que era a mesma empresa quando saiu essa operação. Informou que na

prefeitura existia um setor de protocolo, então as propostas eram protocoladas nesse setor, mas os documentos avulsos, por exemplo, orçamentos, não eram protocolados no setor. Acrescenta que a pessoa que fez a proposta pra sua esposa em 2008 tratava-se da pessoa e Daniel, mas não sabe dizer se a empresa é a mesma, pois pelo que ouviu falar ele tem várias empresas.

A testemunha **Marco Antônio Zampieri**, ouvida em juízo pelo sistema audiovisual, informou que trabalha na Câmara Municipal, sendo funcionário efetivo. Na época dos fatos ocupava o cargo de diretor de divisão da secretária e atualmente ocupa o cargo de diretor administrativo, desde junho de 2009. Se recorda da licitação de 2012 para contratação e aquisição de arquivos deslizantes, pois, na ocasião, o presidente **Luiz Henrique** lhe perguntou se ainda havia a necessidade do arquivo e, de fato, era uma necessidade que a Câmara tinha. Posteriormente, foram entregues orçamentos na diretoria, não sabendo dizer quem os deixou lá, se foi ele ou seu assessor, no entanto, não foram os funcionários que foram atrás dos orçamentos. Explicou que geralmente, na necessidade de um bem ou serviço, o funcionário chega até a diretoria, expõe a necessidade e em contato com a presidente, aguarda sua autorização. Quando se constata uma necessidade, é feito um pedido formal de autorização de licitação, acreditando que no caso tenha ocorrido de forma verbal, em conversas com o presidente, sem, no entanto, pedido formal. Quando chegou a proposta de preço e orçamento, se recorda que eram das empresas Arq-Vando Arquivos Corporativos, Arquitek Sistema de Arquivamento Ltda e Vitória Comércio de Móveis para escritório e Industria de Álbuns. A partir disso, informou que teve o procedimento ordinário de consultar o financeiro. Relatou que quem fez o edital foi o assessor jurídico da época e que não fazia parte da comissão de licitação. Afirma que em 2012 houve alteração substancial no quadro de funcionários da Câmara, pois os cargos comissionados foram demitidos pelo presidente no início do seu mandato, colocando pessoas de sua confiança. Informou que a comissão de licitação era integrada pelo Fábio, pregoeiro e servidor efetivo e dois outros funcionários com cargos de comissão,

nomeados, sendo um deles a pessoa de Renato Preto, que ocupava cargo de assessor especial de serviços ligado ao Presidente, algo como um assessor para acompanhamento em eventos, como motorista, próximo ao presidente. Informou que na ocasião houve alguma suspeita na lisura do procedimento, tanto é que a vereadora Aracy, que havia sido presidente em 2007/2008, levou-lhe uma relação de empresas para que fosse encaminhado o edital e procedeu-se de acordo com o que ela pediu. Afirmou que esses editais foram encaminhados por fora da licitação porque já havia uma relação que haviam encaminhado. Nenhuma das empresas responderam. Não tem conhecimento do motivo pelo qual em 2008 não foi levado a diante a compra dos arquivos, tomando conhecimento apenas em 2012 de que Aracy teria recebido uma proposta de ajuda para a campanha dela. Afirmou que Flávio Galan pediu orçamentos para outras empresas além das que tinham sido citadas inicialmente. Explicou que quando saiu a notícia no blog, todos ficaram temerosos com o valor e se poderia estar tendo algo errado e para ter um parâmetro de quando seria esse armário, além daqueles que haviam visitado em Votuporanga em 2008, enviaram para 3 ou 4 empresas solicitando orçamentos. Não sabe dizer se os valores foram condizentes. Afirmou que na parte de processamento interno na Câmara não houve irregularidade, ressaltando que era atípico o fato de os orçamentos terem sido encaminhados pelo presidente ou seus assessores para iniciar a licitação. Relatou que o aditivo no contrato para compra de mais um módulo surgiu de sua pessoa, pois, quando foram acomodar os arquivos que haviam sido comprados, ele não suportou a quantidade de caixas que já estavam etiquetadas e por isso houve a necessidade de expandir o armário e houve esse aditivo para comprar mais um módulo interno que deu para ocupar tudo e ainda sobrou um espaço para mais alguns anos, inclusive ainda tem espaço. Informou que geralmente as demais empresas que participaram da licitação são comunicadas sobre a empresa vencedora, mas não sabe dizer se nesse caso houve a comunicação. Teve acesso ao edital antes de sua publicação. Acrescenta que os vereadores em geral tinham acesso aos termos da licitação e ao procedimento. Com relação ao processo licitatório de 2012, afirmou que ele não foi encaminhado ao Ministério Público para apuração, mas que houve uma requisição desse processo.

Autos nº 1007030-61.2017.8.26.0297

4ª Vara da Comarca de Jales

Informou que o protocolo é recebido pela secretária e não há um livro de registro, mas sim um carimbo de recebimento. Afirma que não houve nenhum protocolo por parte do presidente, mas não tem conhecimento da entrega de documentos por parte dele aos funcionários da Câmara. Relatou animosidade pessoal e política entre Aracy e Luis Henrique. Por fim, informou que não houve determinação para impedir alguma empresa de participar da licitação.

A testemunha **Fábio Rogério Galan**, ouvida pelo sistema audiovisual, informou que em 2012 já trabalhava na Câmara Municipal de Jales no cargo de diretor de divisão de secretaria e na época estava como presidente da comissão de licitações. Se recorda da licitação objeto dos autos e relatou que tratou-se de uma licitação atípica, pois, normalmente o processo licitatório se inicia após a constatação de uma necessidade por levantamento de preço solicitados pela secretaria ou contabilidade da casa e, nesse caso, embora houvesse a necessidade da aquisição do bem, não foi a secretaria, a contabilidade ou outro departamento da casa que promoveu, inicialmente, o levantamento dos orçamentos. Informou que os orçamentos chegaram prontos a secretaria, mas não sabe dizer quem os levou, afirmando que as propostas não partiram da administração. A comissão de licitação era integrada pelo presidente e dois outros integrantes - Douglas Zílio e Michel. Narrou que na época da presidência de Luiz Henrique, a Câmara tinha o quadro de servidores efetivos e 5 cargos em comissão, alterando-se todos os cargos comissionados logo no início da gestão de 2012. A comissão de licitação era formada por três funcionários, ou dois funcionários e um vereador. De modo geral, a parte burocrática que ocorre dentro da Câmara, a partir da recepção desses orçamentos e solicitação para que fosse dado início ao processo, sendo que o próximo passo é a elaboração do edital, feito pelo departamento jurídico da casa. Após, passa por uma correção na secretaria, e, depois, se aprovado, pelo presidente e pela diretoria, para que se dê publicidade ao edital e que as empresas venham a ser convidadas a participarem do certame. Na sessão de julgamento do certame, estavam presentes 2 representantes das 3 empresas que haviam feito proposta. Se recorda que no



curso do processo de abertura da licitação, antes até da divulgação, uma das vereadoras, a professora Aracy, enviou uma lista de empresas, solicitando que o edital também fosse enviado às referidas empresas. Os editais foram devidamente enviados, sendo que, das 6 empresas, 2 já haviam recebido o edital anteriormente. Afirmou que se tratou de um envio não oficial e sem protocolo. Relatou que o presidente foi indagado sobre o envio do edital a essas outras empresas, ao que ele concordou. Relatou que o envio ocorreu na fase de abertura da licitação, sendo que não houve nenhuma resposta das outras 6 empresas que foram enviados os editais posteriormente. Em 2008, relatou que de fato havia a necessidade de substituição dos arquivos que lá se encontrava e que ficaram sabendo que Votuporanga havia feito a aquisição de arquivos mais modernos, que seriam ideais para a Câmara de Jales também e, com isso, juntamente com o Marco e a “Tatinha”, foram até Votuporanga para conhecer esses arquivos. Após a visita, concluíram consensualmente que os arquivos seriam os ideais para a Câmara de Jales e soube que posteriormente o representante da empresa esteve na Câmara de Jales para oferecer produto similar, sabendo apenas posteriormente que o representante era Daniel. Informou que houve uma pré-disposição da presidência para aquisição desses arquivos, mas que logo em seguida o processo foi abortado sem saber a razão, tendo o assunto caído no esquecimento. Acrescentou que, posteriormente a abertura da licitação de 2012, foi publicado no jornal (através do blog do Cardosinho), a razão da licitação ter sido paralisada, pois, à época, a vereadora Aracy havia recebido a visita de Daniel Palmeira, que lhe propôs uma contrapartida em dinheiro caso ela fizesse a aquisição dos produtos e, por ela ter rejeitado, imagina que por isso tenha sido paralisado. Afirmou que quando ficou sabendo de eventual irregularidade no processo, através do blog do “Cardosinho”, chegou a buscar novos orçamentos, inclusive se utilizando do seu e-mail pessoal. Explicou que como era um produto específico que não há disponibilidade pronta no mercado, é um produto de difícil reconhecimento de valores e a partir da notícia que o “Cardosinho” publicou, enviou de seu e-mail pessoal para outras empresas que não tinham correlação nenhuma, nem que haviam orçado, nem que haviam recebidos os editais, para que também, se fosse possível, conseguisse os orçamentos

Autos nº 1007030-61.2017.8.26.0297

4ª Vara da Comarca de Jales

daqueles produtos que estavam sendo adquiridos, mas não teve sucesso. Esclareceu que o presidente preside a Câmara em si e não tem, em tese, dentro do andamento do processo na Câmara, contato direto com a licitação. Informou que o que ocorreu em termos de licitação transcorreu basicamente da mesma forma. Não tem conhecimento se teve indícios de irregularidades em outras licitações durante a presidência de Luiz Henrique. Explicou que como tinham os orçamentos prontos, não dava para ter uma base real de preço, pois não tinham parâmetros de comparação; o que ocorreu foi que em 2008 quando à visita a Câmara de Votuporanga, tiveram uma vaga noção de valores do que eles haviam adquirido lá, mas até então não sabiam se era a mesma dimensão e se tudo condizia com o que estava sendo adquirido aqui. Esclareceu que quando estiveram em Votuporanga, tiveram a informação que o produto que lá se encontrava foi adquirido por uma faixa de R\$35.000,00/R\$40.000,00, e sendo que aparentemente a aquisição de Jales não seria de volume e tamanho muito diferente, 04/05 anos depois o valor da Câmara de Jales foi um pouco superior, mas lógico que a fatura somou infração e o tamanho dos arquivos propriamente dito. Sobre o aditivo do contrato, narrou que ele era necessário porque o produto inicialmente orçado não condizia com a necessidade da Câmara em relação ao volume de material que tinha que ser arquivado. A partir do momento que foi instalado o arquivo na Câmara e feito a recepção prévia disso, os arquivos que precisavam estar inseridos no interior desses armários, não conseguia ter volume para isso. Por isso, houve a necessidade de instaurar um módulo suplementar para que pudesse comportar o número de arquivos que a Câmara tinha. Informou que não há um livro de protocolo exclusivo para licitações; o que deveria ter sido entregue pelas empresas eram as propostas de preços em dois envelopes, o que de fato foi feito. Esclareceu que por sugestão da própria comissão de licitação, após definido o vencedor e vindo à tona esses fatos, antes que o contrato pudesse ser assinado, sugeriu que fosse feito a visita “in loco” para verificar se de fato a empresa ganhadora existia, se ela fisicamente estava lá montada no endereço, o que de fato ocorreu. Explicou que quem ganhou a licitação foi a empresa Ebgi File Systems Ltda, que representava a empresa OFC, que era quem produzia esses armários. Quem assinava a autorização da abertura

Autos nº 1007030-61.2017.8.26.0297

4ª Vara da Comarca de Jales

da licitação era a mesa diretora. Afirmou que todos os documentos ficavam a disposição de todos. Narrou que na primeira solicitação que foi feita pela vereadora Aracy para que o edital fosse enviado para outras empresas não houve oposição de Luiz Henrique. Em uma segunda oportunidade quando foram solicitados novos orçamentos, isso ocorreu de seu e-mail pessoal por isso receio seu diante de uma situação que estava ocorrendo, sem o conhecimento de Luiz Henrique ou de qualquer outra pessoa. Afirmou que o processo licitatório de 2012 não foi enviado ao Ministério Público para aprovação. Não recebeu nada em mãos da pessoa de Renato, pois normalmente essa documentação passava pelo jurídico da Câmara, mas não sabe dizer se ele entregou documentos para outros funcionários. Informou que existiu um problema político na Câmara logo após a eleição do presidente da época, pois, posteriormente, acabou rompendo com vereadores por questões políticas. Por fim, informou que nunca teve contato com a pessoa de Daniel Palmeira, tampouco sabia quem era. Afirmou que não houve oferecimento de pecúnia para que favorecesse alguma empresa.

A testemunha **Marlon Carlos Matioli Santana**, ouvida através de carta precatória, informou que foi assessor jurídico da Câmara de Jales até o final da gestão em 2012. Afirmou que não é comum o Presidente da Câmara participar diretamente da comissão de licitação. Relatou que foi incumbido de elaborar a minuta do edital, utilizando-se de modelo de pregão e adaptando o mesmo para carta convite por ordem do Presidente da Câmara, com o “consenso de todos da administração” e Mesa da Câmara, referindo-se a Luís Henrique, “Especiatio”, “Tatinha”, “Idelino” e “Pérola”. Esclareceu ter encaminhado o edital com anotações feitas em vermelho, destacadas, com pontos que acreditava que poderiam ser retirados. Antes da publicação daquilo que redigiu, foi apresentado outra minuta do mesmo edital com algumas alterações que não achou interessante, com um novo termo de referência de objeto, o qual foi publicado. Desconhecia que os servidores elaboravam os editais, e recebeu auxílio dos servidores Fábio e Marcos para a elaboração destes. Três empresas foram convidadas para o processo, esclarecendo que a vereadora “Tatinha” solicitou à

secretaria para que fossem convidadas outras empresas para o procedimento licitatório, mas só compareceram três. Houve visita na sede da empresa, viram a linha de produção do armário, mas não constaram nenhum documento da visita no processo licitatório. Sobre o aditamento do contrato, esclareceu a testemunha que após a montagem dos arquivos deslizantes, viu-se que não iriam ser suficientes para guardarem tudo, nem para armazenarem os arquivos dos anos vindouros, razão pela qual fizeram o aditamento contratual para aquisição de mais um ou dois arquivos. Afirmou, por fim, não conhecer Daniel Palmeira de Lima, e não sabe se as alterações no edital da licitação lhe afetaram.

A testemunha **Juliano Meneghel Gobbet**, ouvida mediante carta precatória, afirmou que na condição de servidor do Ministério Público, participou da investigação, em torno de organização criminosa que fraudava licitações no Estado de São Paulo e outros Estados, a qual era liderada por Daniel Palmeira de Lima, que, por ser vereador há muito tempo na cidade de Catanduva, tinha contatos em outras Câmaras de Vereadores. Daniel fazia as licitações direcionadas ao seu grupo, mandando editais já prontos, termos de referência para direcionar os grupos que ele representava, sendo que entrava em contato com outras empresas para que participassem dos procedimentos licitatórios, quando enviava propostas prontas para essas pessoas, as quais “perderiam” a licitação. Ele também se comunicava com servidores da Câmara ou Prefeitura, membros da comissão de licitação, vereadores, para que facilitassem a fraude. Durante a investigação verificou-se pagamentos, transferências bancárias, que indicavam que eram frutos de corrupção, lembrando-se de duas oportunidades, acreditando que posteriormente tenha ocorrido em outras cidades. Teve oportunidade de confrontar os processos licitatórios com as mensagens que eram trocadas por Daniel Palmeira. Se recorda de empresas que estavam em conluio com Daniel Palmeira, dentre elas a Arq-Vando (de seu sobrinho), Arquitek, Vitória, Shalom, OFC, LP da Silva Pisos, dentre outras. O fabricante que Daniel mais trabalhou era a OFC, de Tabapuã, cidade vizinha à Catanduva, sabendo de outras duas. A OFC também tinha uma empresa, formada por familiares dos seus sócios, que participava das fraudes, denomina EBGI,

que, em Jales, foi a empresa vencedora. No entanto, já havia combinação para que Daniel ficasse com o lucro da venda, enquanto a OFC forneceu os materiais, recordando-se de um e-mail com esse acerto de contas. Além dos e-mails, houve quebra do sigilo bancário, no entanto a análise não foi realizada por ele.

A testemunha **Luis Especiato**, ouvida em juízo pelo sistema audiovisual, afirmou que, como membro da mesa diretora assinou o termo de autorização de abertura da licitação dos arquivos deslizantes, sendo que o edital ainda estava na fase de confecção. A confecção do edital cabia à presidência e a comissão de licitação da Câmara. Informou que na época não notou direcionamentos ou irregularidades praticados por Luiz Henrique. Esclareceu que tiveram a mesa eleita por um grupo e o “Macetão” eleito por outro grupo. O mesmo grupo que votou no “Macetão” para presidência, votou na mesa contrária e então ficaram com 3 membros da mesa eleitos por um grupo político e ele como presidente. Acredita que devido ao isolamento político de Luiz Henrique, as fiscalizações de seus atos pelos outros vereadores eram maiores, porque o “Macetão” na época trocou a assessoria da Câmara que, embora seja prerrogativa do presidente, não era uma prática corrente e, por isso, por discordância da atitude dele isoladamente, os três membros da mesa pediram a saída da mesa através de requerimento. Informou que fiscalizam o presidente dentro das prerrogativas e das responsabilidades dos vereadores. No caso dos armários, houve aprovação na mesa porque já havia sido discutido anteriormente na legislatura anterior a necessidade da aquisição, em virtude dos arquivos da Câmara estarem em prateleiras de madeira e em uma sala totalmente irregular. Afirmou que tinha acesso aos autos do processo licitatório. Não soube informar se havia algum livro de protocolo, pois isso era de responsabilidade da secretaria da Câmara, não tendo acompanhado diretamente isso, até porque se afastou da mesa e não tinha essa prerrogativa direta, mas acredita que tinha. Informou que quem trabalhava no setor era o Fábio Galan e a Cristiane. Sobre a pessoa de Renato, não sabe informar se ele entregou algum documento nas mãos de algum funcionário da Câmara. Relatou que não foi feita análise prévia da licitação,

sendo feita uma solicitação para fazer a aquisição, pois era necessário a mesa autorizar.

A testemunha **Airton Panashoni**, ouvida mediante carta precatória, afirmou que congrega com Daniel Palmeira na mesma igreja, o conhecendo há aproximadamente 20 anos, onde ele é presbítero. Ao que sabe, sua conduta sempre foi de respeito, tanto com o Ministério quanto aos fiéis. Em uma oportunidade, Daniel fundamentou um processo em que foi destituída a diretoria da igreja, por não concordar com o que ocorria. Afirmou não ter muito afinco sobre a vida pessoal de Daniel. Quando foi preso, houve certa comoção na igreja.

A testemunha **Carlos Alberto Martinez**, ouvida mediante carta precatória, afirmou que é advogado, primo de Edson. Não tem conhecimento se a sua esposa foi empresária ou tem empresa, afirmando que ela sempre foi funcionária no comércio, sendo que inclusive trabalhou na empresa de seu pai. Sobre o investigado, afirmou que sempre foi trabalhador, sendo pessoa humilde. Alegou que Edson é advogado, trabalhando junto com ele. Sabe que o investigado teve uma empresa de móveis para escritório.

A testemunha **Edson Augusto Vieira**, ouvida mediante carta precatória, afirmou que é advogado em Catanduva, conhecendo a esposa de Edson, que trabalha na empresa do seu sogro. Já trabalhou com o investigado Edson, não conhecendo nenhum fato desabonador a ele. Disse que Edson é pessoa simples.

A testemunha **Natanael Delbone de Campos**, ouvida por carta precatória, afirmou que foi assessor parlamentar do Vereador Daniel Palmeira. Disse que o investigado nunca pediu para que fizesse algo fora de sua função. Não sabe se quando Daniel foi Presidente da Câmara ele dava ordens sobre licitações, pois havia comissão específica para isso, sendo que Daniel não participava dela. Não soube dizer se dentro da Câmara o então vereador contava com apoio de outros servidores.

A testemunha **Reginaldo Floriano Pudydingen dos Santos**, ouvida por carta precatória, afirmou que é servidor público municipal, lotada na Câmara

Municipal de Catanduva, conhecendo Daniel Palmeira em razão disso. Afirmou que Daniel nunca lhe solicitou trabalhos alheios a sua função, sendo que sempre tratou bem os servidores e a população que o procurava. Não tem conhecimento de pessoas que realizavam serviços pessoais a Daniel.

A testemunha **Rogério de Paula Tomaz**, ouvida por carta precatória, afirmou que é administrador, conhecendo Edson há aproximadamente 30 anos. Conheceu Edson quando trabalharam juntos, por aproximadamente 10 anos. Afirmou que Edson e sua família não são pessoas de posse.

A testemunha **Otni Soares de Castro**, ouvida por carta precatória, afirmou que é pastor evangélico, conhecendo Daniel Palmeira desde a infância, por conta da igreja que frequentavam. Disse que Daniel, desde antes da política, sempre ajudou e foi participante em tudo que dizia respeito a igreja. Posteriormente, atuando como político, também acrescentou a igreja. Afirmou que ele não era remunerado pela igreja. Afirmou que Daniel atuou no procedimento que culminou com a destituição da então diretoria.

A testemunha **Adauto Pereira dos Santos**, ouvida por carta precatória, afirmou que foi Presidente da Câmara de Auriflâma, sendo que o Vereador “Macetão” nunca conversou com ele sobre a compra de arquivos deslizantes. Alegou que não comprou tais móveis, no entanto, foi procurado por empresas que queriam fornecer tais produtos. No entanto, naquele momento, não havia necessidade de aquisição, visto que havia poucos arquivos na Câmara local. A abordagem dos fornecedores foi normal, mostrando o projeto, não conhecendo o material.

Interrogado, **Luiz Henrique Viotto** relatou que na época dos fatos era presidente da Câmara e participou de licitações, seguindo o que previa os regimentos internos e a lei orgânica. Alegou não conhecer a empresa que venceu o certame, nunca tendo contato com ninguém da empresa. Sabe que a irregularidade apurada foi em decorrência de empresas que conversavam entre si. Sobre o valor dos armários, informou que na época viu o processo, acompanhou todas as oitivas, tendo

Autos nº 1007030-61.2017.8.26.0297

4ª Vara da Comarca de Jales

um funcionário falado que o valor estava condizente com o valor do mercado. Explicou que era um processo antigo, tendo apenas o executado, pois o mesmo vinha se arrastando desde 2007/2008. Esclareceu que como era responsável por assinar os documentos para fazer os pagamentos, tomou conhecimento dos preços dos armários. Em relação aos seus contatos com a pessoa de Daniel Palmeira, informou que os contatos eram de cunho político, mas nunca teve contato íntimo a ponto de receber algum tipo de proposta por parte de Daniel, assim como ocorreu com a outra vereadora, presidente na época, que alegou ter recebido propostas indecentes de Daniel. Relatou que Daniel nunca lhe ofertou nada e, se tivesse ofertado, teria feito boletim de ocorrência. Quanto as trocas de e-mails, narrou que quando entrou na Câmara, o ambiente era muito hostil, tendo tido dificuldades e problemas, juntamente com seus assessores, que sempre prezaram pela transferência, deixando porta de salas abertas, computadores ligados, e-mails abertos, e não se lembra de ter trocado mensagens com a pessoa de Daniel. Informou que não tinha contato com as licitações, tampouco conhecimento, pois eram de responsabilidade da comissão de licitações e dos advogados. Informou que assumiu a presidência da Câmara em 2012 e anteriormente havia sido suplente. Esclareceu que na época era o segundo mandato do prefeito Parini e este não estava fazendo um bom mandato, tendo ocorrido um racha na Câmara, sendo que 5 ou 6 vereadores sempre votavam a favor do prefeito. Na época, esses vereadores lhe escolheram para ser presidente e quando teve essa eleição, ficou claro e nítido o racha. Quando começou seu mandato como presidente, uma de suas ações foi mudar todos os cargos de comissão que na época era prerrogativa do presidente. Desta forma, pegou os cargos que estavam há anos seguindo a cartilha do prefeito e dos vereadores que apoiavam o prefeito e colocou pessoas de sua confiança. Narrou que isso causou muita revolta, não só dos vereadores que apoiavam o prefeito, como os vereadores da oposição. Sobre o processo para compra dos arquivos deslizantes, informou que se tratava de um processo antigo, tanto é que o procedimento foi feito com base no que restou acordado em 2007/2008, com uma visita que Daniel fez. Relatou que tudo que foi feito era algo que já estava lá e os funcionários falaram que tinha necessidade da mercadoria, inclusive os vereadores também assinaram

Autos nº 1007030-61.2017.8.26.0297

4ª Vara da Comarca de Jales



atestando a necessidade. Esclareceu que jamais entregou algum papel para a comissão de licitação ou para advogados. Jamais questionou esses orçamentos, pois era de responsabilidade da comissão de licitação. Como presidente, somente assinava documentos que os advogados falavam que tinha que assinar pois era prerrogativa do presidente, ficando todo o resto como encargo da comissão de licitação. Assinou a abertura da licitação, o contrato, mas jamais deu ordens para que fosse feito algo. A tomada de decisão sobre qual modalidade de licitação que era adotada também ficava a cargo da comissão de licitação. Quem escolhia quais empresas receberiam a carta-convite foi a comissão de licitação, nunca tendo dado ordens para mandarem a carta para determinadas empresas. Também relatou que não tinha conhecimento das empresas que tinham sido convidadas. Sobre as empresas listadas pela vereadora Aracy, informou que quando viu o processo judicial, notou que referidas empresas haviam recebido a carta-convite, tendo uma ganhado a licitação. No entanto, alega que anteriormente não teve acesso a essas informações, tampouco às empresas. Não pediu tais informações e nenhum funcionários as passou. Informou que quando saiu as notícias sobre irregularidades na licitação, a comissão de licitação foi até a empresa aparentemente irregular e constataram que estava tudo legal. Caso contrário, se existisse algum problema ou irregularidade, iria suspender a licitação. Relatou, inclusive, que após tomar conhecimento das notícias, procurou o advogado e o fórum, que o orientou a fazer um termo circunstanciado para se salvaguardar, acrescentando que o que podia ser feito na época, foi feito. Esclareceu que nomeou a pessoa de Renato para o cargo de motorista, pois estava desempregado e era uma pessoa de sua confiança. Informou que todos os funcionários, inclusive o Renato, tem acesso livre ao seu gabinete.

Em seu interrogatório, **Renato Luis de Lima Silva** informou que atualmente reside na cidade de Ponta Porã/MS, onde estuda medicina. Enquanto morador da cidade Jales, em 2012 trabalhou na Câmara Municipal do município. Relatou não conhecer a pessoa de Daniel Palmeira de Lima, apenas sabe que ele é Presidente da Câmara Municipal de Catanduva/SP, informando que tal indivíduo

compareceu à na cidade de Jales para uma vista oficial ao então presidente da Câmara Municipal de Jales/SP na época. Em Jales, exercia a função de motorista, sendo que o nome oficial do cargo era Assistente Especial do Legislativo. Informou que era motorista de todos os vereadores, um total de 10, mas ressaltou que não era motorista particular, mas sim da Câmara Municipal. Informou não conhecer a pessoa de Edson, mas sabe quem é em razão do processo. Igualmente não conhece as pessoas de Oscar e Ovídio, nunca tenho mantido contato pessoal. Sobre a pessoa de Luiz Henrique, informou que era o presidente da Câmara de Jales. Sobre a licitação, soube informar que teve irregularidades nas licitações em outras cidades. Em Jales, não soube de irregularidades, pois foi público e notório a divulgação da licitação, tendo sido, inclusive, solicitado um termo circunstanciado ao Ministério Público que deu o aval da licitação também. A licitação de Jales foi de armários/arquivos, não sabendo informar quem ganhou a licitação. Disse que nas outras cidades a licitação também foi de armários, não sabendo informar o fornecedor. Relatou que na época viu na televisão que o Sr. Leonel havia sido preso em razão de uma licitação em uma cidade no interior de São Paulo. Também relatou que se recorda que na época a prefeitura de Jales fez licitação para a compra desses arquivos e foi divulgado que estaria sob investigação. Sobre a pessoa de Aracy, disse ser ex-vereadora da Câmara Municipal de Jales. Não sabe dizer se Daniel pagou algum valor indevido a ela, mas informou que ela própria divulgou na mídia e na rádio que o Daniel havia feito uma visita para ela em 2008/2009, anos em que ela era presidente da Câmara e que ele havia oferecido dinheiro com a finalidade de comprar armários. Não sabe informar se o fato é verídico ou se é coisa da mídia, tampouco valores. Sobre os fatos, informou que tem ciência de que foi aberto a licitação na Câmara, que era parte da comissão de licitação, mas sobre contatos e conversas a respeito de possíveis pagamentos não houve. Contou que a licitação chega encaminhada para Secretaria da Câmara e depois passa-se para o Procurador da Câmara. Alega que não recebeu nada em mãos, até porque pela função de motorista de ocupava não lhe era autorizado receber documentos oficiais de compra e venda da Câmara Municipal, porque tinha um setor responsável por isso. Se lembra que houve a fase de

Autos nº 1007030-61.2017.8.26.0297

4ª Vara da Comarca de Jales

habilitação, mas que não participou pelo fato de não poder receber documentos. Informou que como membro da comissão de licitação, apenas lia os documentos posteriormente ao procedimento e ficava sabendo do que se tratava. Nesse caso, ficaram sabendo, na época, que o presidente da Câmara queria comprar os arquivos porque os documentos estavam se estragando, por serem muito velhos e de madeira e, por isso, aderiram a essa licitação, mas não sabe informar qual modalidade. Não se lembra quantos interessados participaram da licitação, mas afirmou que foram mais de dois, pois o secretário da Câmara, na época, mandou comunicação da abertura da licitação para várias empresas. Não se lembra de ter participado da abertura de envelope de preço. Informou que foi a primeira vez que havia participado da comissão de licitação. Contou também que não teve reunião para abertura, mas que quando recebeu os envelopes estavam todos na sala, inclusive o presidente e o diretor da Câmara, o Procurador e, nessa oportunidade foram abertos vários envelopes que continham os preços. Não se recorda da empresa que ganhou a licitação e não sabe dizer se os preços das propostas eram diferentes. Não observou nenhum ato que demonstrasse má-fé de alguém. Esclareceu que foi tudo feito com muita clareza, pois, Luiz Henrique, como primeiro ato dele como presidente, foi destituir os comissionados. Não se recorda se foi o presidente da Câmara de Catanduva que ganhou a licitação em Jales, mas ficou sabendo pela mídia possível irregularidades das empresas em outras cidades, mas não sabe afirmar se foi ele quem ganhou e quem ganhou. Nunca ouviu falar da empresa Arq-Vando Arquivos Corporativos. Se lembra do fornecedor OFC Indústria e Comércio de Produtos para Escritório Ltda, pois fizeram uma visita “in loco”, e, como motorista, levou o procurador e o diretor da Câmara à fábrica.

Em seu interrogatório, **Ovídio Vis** afirmou que era representante da OFC da região. Informou que a Arq-Vando era de propriedade de Edson, mas como ele estava estudando e não tinha tempo, não podia ir fazer a licitação. Com isso, ele e o Oscar, dono da OFC, lhe pediram para que fosse fazer a licitação por ele. Não sabe informar se eram amigos. Informou que lhe pagavam uma diária de

R\$300,00 a R\$400,00, mais viagens e despesas para que fosse entregar a proposta. Esclarece que não tinha conhecimento da proposta, apenas levava para fazer a licitação. Acrescentou que participou de uma licitação como Ovídio Vis ME. Sobre o procedimento das licitações, informou que as empresas davam lances e ele tinha um limite de preço para chegar. Quem dava o limite do preço era o Edson da Arq-Vando. Relatou que já ganhou licitações representando a Arq-Vando. Nas licitações que frequentou, afirmou que outras empresas ganhavam e não apenas a D. Palmeira de Lima Móveis ME. Alegou que nunca levou vantagem e apenas ia porque Oscar o mandava, inclusive não conhecia ninguém. Sobre a empresa Ovídio Vis ME, afirmou que apenas abriu pois precisava de uma empresa para receber comissões da empresa OFC; explicou que por ser um representante comercial, ia até o cliente e fazia um levantamento, mandava para a OFC em São Paulo, que analisava a proposta e fazia o projeto e se fechasse o negócio, tinha 8% de comissão e uma ajuda de custo de R\$1.000,00 por mês. Informou que nunca ouviu negociações. Nunca vendeu para órgãos públicos, sendo que a OFC vendia para particulares. Complementou dizendo que apenas fazia levantamentos para ver a quantidade de arquivos que caberia na sala. Não sabe dizer se a nota dada pela OFC era cheia ou se a empresa fazia uma nota menor. Na licitação ocorrida em Jales não estavam presentes as pessoas de Daniel e Edson e não se recorda de já ter participado de licitações com eles. Informou que a empresa EBGI era do Oscar e do filho, assim como a OFC. Informou que quando a venda era sua, participava das licitações representando a OFC ou EBGI, mas quando lhe pediam, saía da sua região e ia representar a empresa do Edson, ganhando a diária. Afirmou nunca ter recebido propina das pessoas de Edson e Daniel para sair da licitação. Igualmente, afirmou nunca ter recebido recomendação para sair da licitação em que estivesse concorrendo a empresa de Daniel ou de Edson, de forma a permitir que eles ganhassem a licitação. Acrescentou que participou da licitação de Jales, representando a EBGI, quando venceu, mas que sua função era participar da licitação, não tendo conhecimento da parte administrativa ou da parte de envio de produtos. Alegou que vinha tudo pronto de São Paulo, inclusive as propostas. No período que trabalhou internamente na empresa OFC, afirmou já ter visto

Autos nº 1007030-61.2017.8.26.0297

4ª Vara da Comarca de Jales

as pessoas de Edson e Daniel no local.

Em seu interrogatório, **Edson Vando de Lima** afirmou que conhece a pessoa de Oscar por ser um dos sócios da empresa OFC, fornecedora de arquivos deslizantes. Ovídio Vis trabalhava na OFC como representante. Não conhece a pessoa de Luiz Henrique, tampouco Renato. Alegou que sua empresa participou da licitação ocorrida em Jales, mas não estava presente pessoalmente. Recebeu tudo por correio, desde o orçamento prévio à carta-convite, que respondeu também através do correio, respondendo a proposta. Informou que haviam 11 empresas convidadas, fato que ficou sabendo apenas lendo o processo. Não tem conhecimento de nenhuma atuação irregular de Daniel no processo de licitação da Câmara Municipal de Jales. Afirmou não ter vínculo com Daniel, tampouco boa relação, embora seja seu tio. Sobre o e-mail que recebeu de Daniel, alega não ter conhecimento e não se recorda do teor da mensagem. Foi assessor de Daniel no período de 2005/2006. Informou que em 2008/2009 os arquivos deslizantes eram uma febre, todos queriam ter. Com isso, viu uma brecha para tentar se estabelecer no ramo também e passou a vende-los. A partir de 2012/2013, com a digitalização, a redução ficou ainda maior e o arquivo passou a ser desinteressante, passando a fazer poucas vendas. Em 2011 começou o curso de Direito, logo depois passou na OAB e não viu mais interesse nesse comércio. Alega que a última venda que fez foi em 2014, sendo a empresa fechada no mês de outubro do mesmo ano. Informou que Daniel não teve participação nenhuma na abertura da sua empresa. Relatou que só comprova o que vendia, não tinha estoque e que comprava da OFC. Acrescenta que nunca fraudou, pensou ou tentou fraudar uma licitação.

...

Portanto, do conjunto probatório lógico, firme e robusto, evidencia-se que a condenação é medida de rigor.

### III - DOSIMETRIA DAS PENAS E REGIME

No tocante à dosimetria das penas, em que pese serem os réus tecnicamente primários, **EDSON VANDO DE LIMA** e **OVÍDIO VIS** ostentam **péssima conduta social e personalidade**, visto que, conjuntamente com **Daniel Palmeira**, integraram verdadeira organização criminosa, cuja finalidade precípua era fraudar procedimentos licitatórios, em diversas cidades e Estados, o que se pode comprovar nas certidões de distribuições criminais de fls. 3.730/3.734 e 3.725/3.727.

Em relação a **Renato** e **Luiz Henrique**, as certidões de distribuições criminais (fls. 3.723/3.724 e 3.728/3.729) demonstram que são primários e de bons antecedentes.

No entanto, a **culpabilidade** dos agentes públicos (**Renato** e **Luiz Henrique**) se mostrou muito **exacerbada**, notadamente porque se tratava de Vereador desta Cidade, eleito democraticamente pelo voto popular, além de servidor com cargo em comissão (destinado as funções de chefia, assessoramento e direção) os quais, gozando de boa-fé por parte da sociedade local, valeram-se de seus cargos e ocupações para ceifar o erário municipal.

Não bastasse, **Luiz Henrique Viotto** e **Renato Luis de Lima Silva**, conforme se apurou ao longo da instrução, além da formação acadêmica que possuem, atualmente estão na graduação do curso de medicina, que, como se sabe, exige um alto grau de conhecimento por parte de seus estudantes.

Conforme ensina Ricardo Augusto Schimitt, entende-se exacerbada ou censurável a culpabilidade “*pelo nível de consciência da ilicitude pelo alto grau de escolaridade ou condição social do agente, ou quando o acusado, por suas condições pessoais, tem alto domínio sobre as implicações decorrentes do crime, como, por exemplo (...) um advogado que comete estelionato contra a Previdência Social*” (Sentença Penal Condenatória. Teoria e Prática. 9. ed. Salvador: Jus Pudivum, 2015, p. 103).

Com efeito, principalmente aos agentes públicos, cabia a

proteção do erário municipal, e não sua dilapidação!

Cita-se, mais uma vez, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 90, DA LEI N.º 8.666/93, C.C. ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA. CRIME PRATICADO POR PREFEITO. CIRCUNSTÂNCIA DA CULPABILIDADE ESPECIALMENTE CENSURÁVEL. PENA-BASEELEVADA EM PATAMAR PROPORCIONAL. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. **1. É adversa a circunstância da culpabilidade se há exarcebada reprovabilidade na conduta praticada. 2. Tendo sido confiado ao Paciente, que ocupava o cargo de prefeito, pelo sufrágio, a honrosa função de zelar pelo interesse público municipal, deve sua conduta ser sancionada com maior rigor, pela especial censura. 3. Não se tratando o art. 90, da Lei n.º 8.666/93, de crime próprio de prefeitos, a conjuntura apontada pelas instâncias ordinárias extrapola consideravelmente as elementares do tipo imputado ao Paciente, do qual se exigia comportamento totalmente probo, em razão do munus que lhe foi confiado pelo voto popular. 4.** Lembre-se, no ponto, o que já esclareceu o eminente Ministro JORGE MUSSI, em julgamento proferido por esta Turma, de habeas corpus por ele relatado: "segundo a doutrina, na análise da circunstância judicial da culpabilidade, "deve aferir-se o maior ou menor índice de reprovabilidade do agente pelo fato criminoso praticado, não só em razão de suas condições pessoais, como também em vista da situação de fato em que ocorreu a indigitada prática delituosa, sempre levando em conta a conduta que era exigível do agente, na situação em que o fato ocorreu"(DELMANTO, Celso e outros, Código Penal Comentado, 7ª ed., Renovar: RJ, 2007, p. 186)"(STJ, HC 152.162/SP, QUINTA TURMA,

julgado em 25/10/2011, DJe08/11/2011). (STJ - HC: 193124 SP 2010/0228452-8, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 11/12/2012, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/12/2012)

Da mesma forma, as circunstâncias concretas dos delitos praticados, no interior da Câmara Municipal de Jales – incluído o gabinete do Presidente da Câmara, evidenciam a gravidade acentuada dos crimes cometidos.

Na segunda fase de dosimetria da pena, especialmente em relação aos agentes públicos, incidente, também, a agravante prevista no **artigo 61, inciso II, alínea “g”**, pois praticaram o referido crime com abuso de poder e violando os deveres inerentes aos respectivos cargos, ofícios e profissão.

Por fim, na terceira fase, não há causas de aumento ou de diminuição de pena.

No tocante ao regime de pena, atendendo-se aos parâmetros dos artigos 33 e 59 do Código Penal, notadamente circunstâncias pessoais desfavoráveis, recomendável a fixação do regime inicial **semiaberto**.

Em razão da culpabilidade, da conduta social e da personalidade dos agentes, inclusive quanto aos motivos e as circunstâncias do crime, inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, inciso III, do Código Penal.

Pelo montante da pena a ser aplicada, inviável se faz a suspensão condicional da pena (artigo 77 do Código Penal).



#### IV - CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, requero a condenação de **EDSON VANDO DE LIMA, OVÍDIO VIS, LUIZ HENRIQUE VIOTTO e RENATO LUIS DE LIMA SILVA**, como incurso no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, nos termos do art. 29, do Código Penal.

Requero, ainda, que, ao final, seja decretada a perda dos cargos, funções ou mandatos públicos eventualmente ocupados por todos os acusados, nos termos do artigo 92 do Código Penal.

Jales, 29 de outubro de 2019.

HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR

Promotor de Justiça